

Brasília, 2 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.348.356.276,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais), em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A proposta visa ao atendimento emergencial para cumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) para a recomposição orçamentária dos referidos órgãos, de modo a compensar o limite de gastos calculado a menor para os exercícios de 2017 a 2019 do PJU, e de 2017 a 2022 do CNMP.
3. Ao calcular os limites relativos ao exercício de 2017 para os aludidos órgãos do PJU e do CNMP, foi desconsiderado o auxílio moradia que havia sido concedido por crédito extraordinário, não sendo computado na base de cálculo do “Teto de Gastos”, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Entretanto, o Tribunal entendeu que, apesar da despesa ter sido aberta por crédito extraordinário, deveria ter sido considerada na base em razão de sua natureza não extraordinária. Conseqüentemente, considerando que os limites dos exercícios posteriores foram definidos com base nos limites do exercício de 2017, a inadequação desses “tetos” também foi refletida em exercícios posteriores.
4. Em atendimento ao Acórdão 362/2020-TCU-Plenário, no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2020, foi feita a correção na base do teto do Poder Judiciário. Posteriormente, em atendimento ao Acórdão 2289/2022-TCU-Plenário, foi corrigida a base do teto do CNMP a partir do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023. Entretanto, os valores a menor dos anos anteriores não foram concedidos nem ao Poder Judiciário, nem ao CNMP, que reivindicaram a disponibilização de tais valores devidamente corrigidos, além dos valores anuais já disponibilizados conforme seus respectivos limites.
5. Nesse contexto, é importante lembrar que, ao longo das discussões sobre o assunto entre os Poderes envolvidos e o TCU, entrou em vigor a Lei Complementar nº 200, de 2023, que estabeleceu o Novo Regime Fiscal, em substituição ao Teto de Gastos estabelecido pela EC nº 95, de 2016, o que ampliou a complexidade em solucionar o referido impasse sobre a disponibilização dos valores retroativos dos limites.
6. Diante disso, o Ministro do TCU, Relator do TC 040.306/2019-4, em seu Voto que resultou no Acórdão nº 1103/2024-Plenário, destacou a peculiaridade e a excepcionalidade do referido processo, e ratificou o entendimento de que os valores são devidos ao PJU e CNMP, devendo ser contabilizados fora dos limites da LC 200, de 2023, e do cálculo para fins de cumprimento da meta de resultado primário, de modo a não penalizar indevidamente tais órgãos.
7. Isto posto, para solucionar o presente caso, a Corte de Contas propôs que a recomposição orçamentária em questão fosse realizada por meio da abertura de crédito extraordinário no presente exercício. Ressaltou, contudo, que à rigor, a situação discutida não se enquadra entre aquelas autorizadas a ensejar a abertura de crédito extraordinário e que essa solução se admite de forma excepcional para solucionar tal processo tão somente em razão da situação concreta que caminhou sem solução até o presente momento.
8. Cabe informar que a urgência e relevância justificam-se pela necessidade de cumprir a determinação dos Acórdãos nºs 362/2020 e 2.289/2022, de maneira a restituir os limites de gastos pretéritos definidos para o Poder Judiciário, reforçando que aquela Corte de Contas estabeleceu o prazo de 30 dias para o cumprimento integral da decisão. Quanto à imprevisibilidade, deve-se à impossibilidade de se ter

previsto, para a Lei Orçamentária de 2024, as dotações necessárias para fazer frente a esse compromisso. Ressalta-se, portanto, que, baseado no acima exposto, a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Por fim, o TCU determinou, por meio do Acórdão nº 1103/2024-Plenário, que no prazo máximo de 30 dias, o Ministério do Planejamento e Orçamento-MPO desse cumprimento à restituição dos limites de gastos pretéritos de tais órgãos.

10. Assim, o MPO em atendimento ao Acórdão nº 1103/2024-Plenário, informa que com a abertura do presente crédito extraordinário, considera cumpridas as determinações da Corte de Contas. Ressalta-se que as programações atendidas pelo crédito extraordinário em questão foram indicadas livremente pelos respectivos órgãos envolvidos, considerando as suas respectivas necessidades orçamentárias.

11. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, utilizado neste crédito, relativo a “Recursos Livres da União”.

12. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº
48, DE 2/07/2024.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Supremo Tribunal Federal	6.634.407	0
- Supremo Tribunal Federal	6.634.407	0
Superior Tribunal de Justiça	9.515.368	0
- Superior Tribunal de Justiça	9.515.368	0
Justiça Federal	435.397.612	0
- Justiça Federal de Primeiro Grau	435.397.612	0
Justiça Militar da União	1.476.642	0
- Justiça Militar da União	1.476.642	0
Justiça do Trabalho	806.189.887	0
- Tribunal Superior do Trabalho	52.900.000	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	34.558.170	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	102.020.128	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	51.461.813	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	48.034.355	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia	62.693.634	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco	43.104.362	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará	14.687.694	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá	23.806.821	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	60.490.594	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins	26.985.273	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	14.615.131	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina	31.433.833	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba	19.439.214	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre	15.685.001	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP	96.080.686	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão	13.661.926	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo	13.972.248	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	24.474.155	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas	8.267.373	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe	5.270.915	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte	12.827.226	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí	6.065.792	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso		

- Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul	15.273.937	0
	8.379.606	0
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	86.324.787	0
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal	86.324.787	0
Conselho Nacional de Justiça	925.358	0
- Conselho Nacional de Justiça	925.358	0
Conselho Nacional do Ministério Público	1.892.215	0
- Conselho Nacional do Ministério Público	1.892.215	0
Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da União	0	1.348.356.276
Total	1.348.356.276	1.348.356.276

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	26.653.800.834
Abertos	25.305.444.558
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.348.356.276
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.901.565.131
Abertos	3.901.565.131
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.144.574.336
Abertos	10.144.574.336
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	29.093.119.374

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024.
Posição em 24/06/2024.